

PACKDUQUE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

CNPJ 04.214.651/0001-35

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
0.893.767/15-3



247

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

PETER REITER, portador do RNE W051091-DPF-SP e CPF 012.254.028-08, alemão, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP) na Rua Carlos Millan, nº 132, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP- 01.456-030.

SALOMÃO GORENZVAIG, portador do RG 4.419.702-6 SSP/SP e CPF 215.296.718-68, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP) na Rua Ibiapinópolis, nº 919, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP - 01.457-030.

Únicos sócios componentes da empresa que gira na cidade e comarca de Valinhos (SP) na Rua Laerte Paiva, nº 130 A á 190 A, sala 01, Macuco, CEP — 13.279-451, sob o nome empresarial **PACKDUQUE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, com seus atos Constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE**3521667036-4** em sessão de 14 de dezembro de 2000.

Tem entre si justa e pactuada a 10ª Alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, subsidiariamente pelas Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:

1º Alteração do Objeto Social da Matriz

1.1º A sociedade tem como objeto social:

- I. Prestação de serviços de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e apoio a vendas.

1.2º. Em virtude da alteração do Objeto Social a Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social:

- I. Prestação de serviços de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e apoio a vendas.
- II. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- III. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- IV. Os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestado a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc.

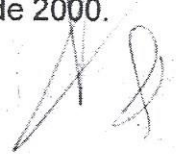
A vista das modificações ora ajustadas resolvem os sócios consolidar o contrato social que passará a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PETER REITER, portador do RNE W051091-DPF-SP e CPF 012.254.028-08, alemão, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP) na Rua Carlos Millan, nº 132, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP- 01.456-030.

SALOMÃO GORENZVAIG, portador do RG 4.419.702-6 SSP/SP e CPF 215.296.718-68, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP) na Rua Ibiapinópolis, nº 919, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP - 01.457-030.

Únicos sócios componentes da empresa que gira na cidade e comarca de Valinhos (SP) na Rua Laerte Paiva, nº 130 A á 190 A, sala 01, Macuco, CEP — 13.279-451, sob o nome empresarial **PACKDUQUE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, com seus atos Constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE**3521667036-4** em sessão de 14 de dezembro de 2000.



CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial "**PACKDUQUE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**".

Cláusula segunda - A sociedade tem sua sede e foro na cidade e comarca de cidade de Valinhos (SP) na Rua Laerte Paiva, nº 130 A á 190 A, sala 01, Macuco, CEP-13.279-451, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregado à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único: A empresa identifica sua filial:

Filial 01: Cidade de Valinhos (SP), na Rua Laerte Paiva, nº 130 A á 190 A, Macuco, CEP 13.279-451, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35.903.393.025** em sessão de 03 de abril de 2008, CNPJ — 04.214.65110003-05, que gira com o objeto social de **Fabricação de embalagens de material plástico**.

Cláusula terceira - A sociedade tem por objeto social:

- I. Prestação de serviços de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e apoio a vendas.
- II. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- III. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- IV. Os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestado a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc.

CAPÍTULO II

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

Cláusula quarta - A sociedade teve seu início em 14/12/2000 sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Cláusula Quinta - A sociedade poderá além dos casos previstos em lei serem dissolvida pelos sócios que deliberarão sobre o assunto, respeitando que todas as decisões ou resoluções serão registradas no livro de atas de reuniões da diretoria, para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula sexta - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos, um balanço especial e encerramento, sendo certo que, após pagas às dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula sétima— A sociedade será administrada e representada pelo sócio **PETER REITER**, na qualidade de administrador individualmente, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores “ad juditia” ou “ad negotia”, desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula oitava - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do “administrador” que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula nona- Fica expressamente proibido aos “administradores” aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos a sociedade.

Cláusula décima- Os mandatos dos administradores serão por tempo indeterminado e iniciar-se com o termo de posse de seus titulares e se finda com a investidura dos novos titulares designados pelos sócios.

Cláusula décima primeira- Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais etc., respondendo os sócios perante a sociedade e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula décima segunda - O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR – R\$	TOTAL – R\$
PETER REITER	99.000	R\$ 1,00	R\$ 99.000,00
SALOMÃO GORENZVAIG	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES GERAIS

Clausula décima terceira - O contrato social e as reuniões da diretoria são os órgãos supremos da sociedade e dentro dos limites legais, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único: As reuniões serão convocadas pelo administrador ou sócio quotista, sempre que necessário, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicados aos quotistas por meio de circulares e devidamente registradas no livro de presenças das reuniões para deliberação ser válida será necessário o "quórum" de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula décima quarta- O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e, é facultado à sociedade levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios que deliberarão sobre o valor que caberá a cada sócio em reunião específica sobre o assunto.

Cláusula décima Quinta- Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas, justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, que não precisarão ser arquivados perante o registro do comércio ou publicados.

Cláusula décima sexta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a apuração de contas, o modo de suas remunerações, e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula décima sétima- Os sócios em efetivo exercício do cargo de "administrador" poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valor que ajustará em comum acordo com os outros sócios, pelos serviços que efetivamente prestar na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente pelo Consenso dos sócios e, dentro da capacidade financeira da sociedade, importância que será lançada a débito da conta de despesas da sociedade, a serem estipuladas dentro dos limites da legislação do imposto de renda.

CAPÍTULO VII

CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula décima oitava- As quotas sociais não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso Consentimento dos outros sócios aos quais caberá o direito de preferência na aquisição das mesmas, mesmo em igualdade de condições, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e, são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou qualquer forma para garantir obrigações dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Cláusula décima nona- O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou, desfazer-se de suas quotas sociais, deverá comunicar ao outro com antecedência mínima de sessenta dias por escrito, para que o mesmo exerça, querendo, o seu direito de preferência.

Cláusula vigésima- O falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir com o sócio remanescente e os herdeiros legais do falecido, desde que haja concordância dos sócios remanescentes.

Parágrafo único: Não havendo a concordância dos sócios remanescentes na admissão dos herdeiros, os haveres do sócio falecido em questão, serão apurados em balanço realizado até 30 (trinta) dias após o falecimento, ajustados os valores de mercado dos ativos, abatendo-se do total das contas a receber 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, pagando-se a parte líquida apurada na seguinte proporção.

a) 10% (dez por cento) da parcela do Patrimônio pertencente ao falecido serão pagos em moeda corrente nacional até 60 dias após o falecimento.

b) Os 90% (noventa por cento) restantes serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pela variação do IPC (Índice de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituir, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira parcela 90 dias após o falecimento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima primeira- O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação entre os sócios e as decisões ou resoluções serão registradas no livro de atas de reuniões da diretoria, para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e com "quórum" de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos quotistas.

Cláusula vigésima segunda - Quando o sócio majoritário entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de

inegável gravidade, ou, ainda, por incapacidade superveniente, poderão excluí-los da sociedade por justa causa, em reunião de assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, mediante alteração contratual.

Cláusula vigésima terceira- Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula Vigésima quarta — Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula vigésima Quinta— O foro competente deste contrato é o da cidade e comarca de Valinhos (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegia dos que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em;

Valinhos, 01 de Junho de 2015.


PETER REITER
CPF 012.254.028-08
Sócio


SALOMÃO GORENZVAIG
CPF 215.296.718-68
Sócio


Nome: Joice Ap. Jaqueto
CPF: 053.228.258-27
Testemunha. RG 180277959 SSP/SP


Nome: MARCO FIZZUR MICHELI DE SOUZA
CPF: 002.696.945-95
Testemunha. RG: 905183908 SSP/BA

